

PROCESSO Nº	: 82.109-8/2021
PRINCIPAL	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
ASSUNTO	: PENSÕES
INTERESSADO	: EUFLOSINA SALES FERREIRA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
EQUIPE	: IARA BEATRIS VERRUCK- Auditor Público Externo

Sr. Secretário,

Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato concessório que reconheceu o direito à PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL, em caráter vitalício, a (cônjuge) Sra. EUFLOSINA SALES FERREIRA, portadora do RG nº 0793131-0 SEJSP/MT, inscrita no CPF nº 004.660.971-74, em razão do falecimento do Sr. PEDRO FERREIRA DA SILVA, quando em atividade no cargo de CARPINTEIRO classe 25" nível "B", lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de São José de Quatro Marcos/MT.

No Relatório Técnico Preliminar, a equipe técnica concluiu:

- a) Registro da Portaria 032/2021;
- b) Legalidade da planilha de benefício no valor de R\$ 1.693,13.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que converteu a emissão de parecer em PEDIDO DE DILIGÊNCIA, pois verificou que a planilha fornecida pelo gestor aponta o valor de R\$ 2.539,70 para benefício, conforme bem se observa da fl. 12 do Doc. Externo nº 278906/2021, contudo, a Secex considerou legais os proventos no valor de R\$ 1.693,13.

Portanto, diante da divergência supramencionada, encaminhou os autos à SECEX para que emita relatório sobre a planilha de benefícios apresentada pelo gestor.

1. ANÁLISE

No relatório técnico preliminar (doc. nº 278906/2021) foi excluído do cálculo do benefício o valor do ATS (adicional por tempo de serviço) recebido pelo servidor quando em atividade.

Porém esse valor foi incluído no cálculo realizado pela PREVIQUAM.

Analisando o holerite encaminhado, constata-se que o ATS fazia parte do salário de contribuição para a previdência e deve ser incluído no valor da pensão.



2. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da Portaria 032/2021;
- b) Legalidade da planilha de benefício no valor de R\$ 2.539,70.

3ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá – MT, 05 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
Iara Beatris Verruck
Auditor Público Externo

